



Câmara Municipal de Chã Grande

Casa Paulo Viana de Queiroz

CNPJ: 08.140.121/0001-40



CONTRATO 08/2023.

**CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CÂMARA
MUNICIPAL DE VEREADORES
DE CHÃ GRANDE/PE E
JANAINE J. DE L. ALMEIDA DA
LUZ CONSULTORIA EM
GESTÃO.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CHÃ GRANDE/PE**, Estado de Pernambuco, pessoa jurídica de direito público, com sede em Chã Grande/PE, na Av. São José, nº 36 – Centro – Chã Grande/PE- Cep- 55636-000-, inscrita no CNPJ sob o nº 08.140.121/0001-40, neste ato representada pelo seu Presidente, o Sr. **ADEMIR BATISTA DOS SANTOS**, brasileiro, casado, Vereador/Presidente, residente no município de Chã Grande/PE, inscrito no CPF nº 032.739.514-19, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a Sr^a. **JANAINE J. DE L. ALMEIDA DA LUZ CONSULTORIA EM GESTÃO**, inscrita no CNPJ nº 46.097.869/0001-05, estabelecida na Rua Otávio Soares da Silva, nº 152, Prado, Gravatá/PE, CEP 55642-338, representada por **JANAINE JEANYNE DE LIMA ALMEIDA DA LUZ**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/PE nº 60.292, portador da cédula de identidade nº 6152857 SSP/PE, inscrito no CPF nº 012.859.304-01, residente e domiciliado na Rua Otávio Soares da Silva, nº 152, Prado, Gravatá/PE, CEP 55642-338, doravante denominada **CONTRATADA**, tem justo e acordadas as condições abaixo especificadas, de acordo com o art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 firmam o presente contrato de dispensa de licitação e posteriores alterações:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

Contrato de Prestação de Serviço de Consultoria Administrativa à Mesa Diretora, às Comissões Permanentes, à Secretaria Administrativa e acompanhamento dos processos de julgamento da prestação de contas do município, da Câmara Municipal de Chã Grande.

ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- Assessoria e Consultoria Administrativa e Legislativa;

Av. São José, 36 – Centro – Chã Grande – PE – CEP: 55636-000 – Fone: (0**81) 3537-1160

www.camaradechagrande.pe.gov.br

E-mail: camarachagrande@hotmail.com



Câmara Municipal de Chã Grande

Casa Paulo Viana de Queiroz

CNPJ: 08.140.121/0001-40



- Orientação na elaboração e na organização dos atos de competência da Secretaria Administrativa;
- Elaboração de proposições legislativas, requerimentos, indicações, projetos de lei, projetos de resolução, projetos de decretos legislativos, portarias;
- Organização das pautas das reuniões ordinárias e extraordinárias do colegiado da Câmara Municipal de Chã Grande;
- Organização das pautas, orientação, assistência e digitação dos pareceres das Comissões nas reuniões ordinárias e extraordinárias;
- Digitação das atas das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Chã Grande;
- Orientação e organização física dos processos legislativos, dos arquivos dos documentos da Secretaria Administrativa;
- Orientação na execução dos atos praticados no processo de julgamento das Prestações de Contas do Município de Chã Grande pelo Poder Legislativo Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor total deste Contrato será de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), e serão pagos em prestações mensais e sucessivas no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), até o último dia útil de cada mês.

CLÁUSULA TERCEIRA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Não será concedido reajuste ou correção monetária do valor do contrato durante o período de vigência.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Os serviços possuem amparo legal como CONTRATAÇÃO PELA MODALIDADE DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, especialmente previsto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos necessários para a execução da prestação dos serviços correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Av. São José, 36 – Centro – Chã Grande – PE – CEP: 55636-000 – Fone: (0**81) 3537-1160
www.camaradechagrande.pe.gov.br
E-mail: camarachagrande@hotmail.com



Câmara Municipal de Chã Grande

Casa Paulo Viana de Queiroz

CNPJ: 08.140.121/0001-40



Unidade Gestora: 9 – Câmara Municipal de Chã Grande

Órgão Orçamentário: 1000 – PODER LEGISLATIVO

Unidade Orçamentária: 1001 – CORPO DELIBERATIVO DA SECRETARIA DA CÂMARA

Função: 1 – Legislativa

Subfunção: 31 – Ação Legislativa

Programa: 101 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL

Ação: 2.1 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 10 (dez) meses a contar da assinatura do contrato, no período de 08 de março de 2023 até 31 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, as partes poderão ser responsabilizadas, garantida a prévia defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Constitui motivo para rescisão do presente contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a ocorrência de qualquer na Lei Federal nº 14.133/2021, deste que cabíveis a presente contratação, resguardadas as prerrogativas conferidas por esta lei.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Realizar todas as atividades inerentes ao contratado e firmado neste contrato de prestação de serviços, atuando no desempenho de suas atividades em observância aos princípios constitucionais que regem a administração pública.

CLÁUSULA DÉCIMA – SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Av. São José, 36 – Centro – Chã Grande – PE – CEP: 55636-000 – Fone: (0**81) 3537-1160

www.camaradechagrande.pe.gov.br

E-mail: camarachagrande@hotmail.com



Câmara Municipal de Chã Grande

Casa Paulo Viana de Queiroz

CNPJ: 08.140.121/0001-40



10.1. Fornecer ao CONTRATADO o material e informações necessárias para garantir o pleno desempenho da prestação de serviços ora contratados;

10.2. Prestar as orientações necessárias sobre a forma de prestação dos serviços e autorizar previamente a execução dos serviços;

10.3. Comunicar ao CONTRATADO sobre eventuais irregularidades na execução dos serviços;

10.4. Proceder com o pagamento pactuado na forma prevista nesse instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

A Contratada fica obrigado a manter, durante a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação para cumprimento do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO - O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I – Unilateralmente pela CONTRATANTE: Quando houver modificação das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos, ou transferência no todo ou em partes a prestação dos serviços. Quando necessário à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei Nº 14.133/2021;

II – Por acordo das partes: Quando necessária à modificação do regime de execução, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários; quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantidos o valor inicial atualizado. O contratado fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A execução do objeto deste contrato será realizada pelo Sistema de Controle Interno desta edilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Av. São José, 36 – Centro – Chã Grande – PE – CEP: 55636-000 – Fone: (0**81) 3537-1160

www.camaradechagrande.pe.gov.br

E-mail: camarachagrande@hotmail.com



Câmara Municipal de Chã Grande

Casa Paulo Viana de Queiroz

CNPJ: 08.140.121/0001-40



É competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato o Foro da Comarca de Chã Grande – PE, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haver entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, uma das quais se destina a Contratada, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes.

Chã Grande/PE, 08 de março de 2023.

Ademir Batista dos Santos

ADEMIR BATISTA DOS SANTOS

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CHÃ GRANDE - PE
CONTRATANTE

Janaína J. de L. Almeida da Luz

JANAINE J. DE L. ALMEIDA DA LUZ CONSULTORIA EM GESTÃO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Lyndem Kelly da Silva Arruda _____ CPF: 122.367.389-71


Maria Juci do Aibo _____ CPF: 127.833.224-39

Av. São José, 36 – Centro – Chã Grande – PE – CEP: 55636-000 – Fone: (0**81) 3537-1160

www.camaradechagrande.pe.gov.br

E-mail: camarachagrande@hotmail.com



 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 46.097.869/0001-05 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
DATA DE ABERTURA 20/04/2022			
NOME EMPRESARIAL JANAINE J. DE L. ALMEIDA DA LUZ CONSULTORIA EM GESTAO			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ADM SOLUCOES			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica (Dispensada *)			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial (Dispensada *) 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)			
LOGRADOURO R OTAVIO SOARES DA SILVA		NÚMERO 152	COMPLEMENTO *****
CEP 55.642-338	BAIRRO/DISTRITO PRADO	MUNICÍPIO GRAVATA	UF PE
ENDEREÇO ELETRÔNICO JADVSOLUCOES@GMAIL.COM		TELEFONE (81) 9865-3974	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 20/04/2022	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL 			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 28/02/2023 às 12:58:43 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Município de Gravata
Fls. 02



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
1999075376

NOME
JANAINÉ JEANYNE DE LIMA ALMEIDA DA LUZ

DOC. IDENTIDADE / ÓRG EMISSOR / UF
6152857 SSP PE

CPF
012.859.304-01

DATA NASCIMENTO
28/06/1984



FILIAÇÃO
JAIRO LOPES DE ALMEIDA
MARIA REJANE DE LIMA A
LMEIDA

PERMISSÃO
ACC
CAT. HAB.
AB

Nº REGISTRO
04256014515

VALIDADE
21/02/2025

1ª HABILITAÇÃO
14/12/2007

OBSERVAÇÕES
A



Janainé Jeanyne de Lima Almeida da Luz

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
GRAVATA, PE

DATA EMISSÃO
27/02/2020

Roberto Fontelles
Roberto Carlos Moreira Fontelles
Diretor Presidente

ASSINATURA DO EMISSOR

51866265000
PE97906034

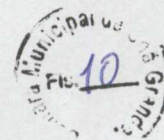
PROIBIDO PLASTIFICAR
1999075376

PERNAMBUCO





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JANAINÉ J. DE L. ALMEIDA DA LUZ CONSULTORIA EM GESTÃO (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 46.097.869/0001-05

Certidão nº: 5183952/2023

Expedição: 05/02/2023, às 19:57:06

Validade: 04/08/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **JANAINÉ J. DE L. ALMEIDA DA LUZ CONSULTORIA EM GESTÃO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **46.097.869/0001-05**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL

Número da Certidão: 2023.000001094786-25

Data de Emissão: 05/02/2023

DADOS DO REQUERENTE

CNPJ: 46.097.869/0001-05

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste órgão, que o requerente acima identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida até **05/05/2023** devendo ser confirmada sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" na página www.sefaz.pe.gov.br.

Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado em Pernambuco.



SECRETARIA DA FAZENDA

GOVERNO DO ESTADO
Pernambuco

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS

Número: **2023.000001094737-47**Data de Emissão: **05/02/2023****DADOS DO REQUERENTE**

CNPJ: **46.097.869/0001-05**

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste Órgão, que o requerente supra identificado não possui débitos em situação irregular inscritos na Dívida Ativa do Estado de Pernambuco. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta Certidão é válida até **05/05/2023**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" do Site www.sefaz.pe.gov.br.

OBS: Inválida para Licitação Pública. A certidão válida para Licitação Pública, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, é a Certidão de Regularidade Fiscal.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: JANAINE J. DE L. ALMEIDA DA LUZ CONSULTORIA EM GESTAO
CNPJ: 46.097.869/0001-05

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 19:50:44 do dia 05/02/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/08/2023.

Código de controle da certidão: **0457.5C8A.D1D7.4F6C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Câmara Municipal de Gravatá
Fls. 14



Câmara Municipal de Gravatá
(Casa Elias Torres)

Sala das Sessões da Câmara Vereadora Josefa de Oliveira Costa
Praça Rodolfo de Morais s/n – fone/fax; (81) 3533-0337/1346
CEP 55641-790 – CNPJ 08140071/0001-00-GRAVATA-PE

www.camaramunicipaldegravata.com.br

PROCESSO Nº 001/2023
CONVITE Nº 001/2023
CONTRATO Nº 001/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FIRMAM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE GRAVATÁ-PE E JANAINÉ J. DE L. ALMEIDA DA LUZ CONSULTORIA EM GESTÃO, QUE TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA ADMINISTRATIVA À MESA DIRETORA, ÀS COMISSÕES PERMANENTES, À SECRETARIA ADMINISTRATIVA, NO PROCESSO DE INFORMATIZAÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO, E ACOMPANHAMENTO DOS PROCESSOS DE JULGAMENTO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MUNICÍPIO.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE GRAVATÁ/PE, com sede na Praça Rodolfo de Morais, s/n – Centro, em Gravatá – PE, CNPJ Nº 08140071/0001-00, representada por seu Presidente, Sr. Leonardo José da Silva, Brasileiro, casado, agente político em exercício, portador do CPF Nº 030.174.934-80, residente e domiciliado em Gravatá – PE.

CONTRATADO: JANAINÉ J. DE L. ALMEIDA DA LUZ CONSULTORIA EM GESTÃO, com sede Rua Otávio Soares da Silva, nº 152, Prado, Gravatá – PE, CNPJ Nº 46.097.869/0001-05, representada pelo Sra. JANAINÉ JEANYNE DE LIMA

Janaine J. de L. Almeida da Luz

[Signature]



Câmara Municipal de Gravata
(Casa Elias Torres)

Sala das Sessões da Câmara Vereadora Josefa de Oliveira Costa
Praça Rodolfo de Moraes s/n – fone/fax: (81) 3533-0337/1346
CEP 55641-790 – CNPJ 08140071/0001-00-GRAVATA-PE

www.camaramunicipaldegravata.com.br

ALMEIDA DA LUZ, brasileira, casada, portador do CPF Nº 012.859.304-01, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO Nº 04256014515, órgão expedidor DETRAN-PE, residente e domiciliada na RUA OTAVIO DE SOARES DA SILVA, 152, PRADO, GRAVATÁ-PE. CEP 55642338

1. CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO: O presente contrato terá como objeto a contratação de Pessoa Física ou Jurídica para a prestação de serviços de Consultoria Administrativa à Mesa Diretora, às Comissões Permanentes, à Secretaria Administrativa, no processo de informatização do processo legislativo, e acompanhamento dos processos de julgamento da Prestação de Contas do Município.

2. CLÁUSULA SEGUNDA- DO REGIME JURÍDICO: A prestação do serviço mencionado acima, objeto do presente contrato, rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, por suas cláusulas e preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 – Pelo fornecimento pactuado na cláusula primeira do presente contrato, a contratante pagará a contratada o valor de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), sendo este valor dividido em 12 (doze) parcelas mensais no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais). Do valor total do contrato serão deduzidos os encargos fiscais e previdenciários eventualmente incidentes conforme regime de tributação.

4.2- O pagamento será efetuado mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal, devendo efetivar-se no prazo máximo de até 05 (cinco) dias, contados da data do adimplemento da obrigação, através de crédito em conta bancária do fornecedor.

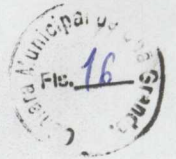
4.3 – Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua apresentação, desde que devidamente regularizados.

4.4 – Em hipótese alguma será feito pagamento antecipado.

4.5- No caso de solicitação de equilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá solicitar formalmente a Câmara Municipal de Gravata, devidamente acompanhada de

Janaine

[Assinatura]



Câmara Municipal de Gravata
(Casa Elias Torres)

Sala das Sessões da Câmara Vereadora Josefa de Oliveira Costa
Praça Rodolfo de Moraes s/n – fone/fax: (81) 3533-0337/1346
CEP 55641-790 – CNPJ 08140071/0001-00-GRAVATA-PE

www.camaramunicipaldegravata.com.br

documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado à Procuradoria Jurídica desta Casa Legislativa, para devido parecer.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas inerentes à execução do objeto do presente contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

1 CÂMARA MUNICIPAL DE GRAVATÁ.
01 PODER LEGISLATIVO.
01 01CORPO DELIBERATIVO E SECRETARIA DA CÂMARA
010100 CORPO DELIBERATIVO E SEC. DA CÂMARA.
01Legislativa
01 031 0101 Ação legislativa
01 031 0101 2003 0000 Gestão administrativa da Câmara
3.3.90.35.00 SERVIÇOS DE CONSULTORIA
0.1.00 001.001 Recursos Próprios do município

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 6.1 – Cumprir e fazer cumprir as especificações gerais deste instrumento;
- 6.2 – Tomar os cuidados necessários à perfeita execução dos serviços nos limites da Câmara Municipal;
- 6.3 – Informar a Câmara da ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a execução do objeto contratual, dentro do prazo de no máximo 24 (vinte e quatro) horas;
- 6.4 – Responsabilizar-se pela prestação dos serviços, conforme estabelecido na proposta, ressaltando que todas as despesas e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações, serão de responsabilidade da contratada;
- 6.5- Manter com a contratante relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser imediatos, confirmado por escrito;
- 6.6- Comunicar a Contratante qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários;
- 6.7- Arcar com todos os ônus e encargos decorrentes da execução do objeto contratado, compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no custo, inclusive os previdenciários e fiscais, tais como impostos ou taxas, custos de deslocamento necessários ao fornecimento dos materiais;
- 6.8- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo, na execução do contrato, não excluindo ou

Câmara Municipal de Gravata
Fis. 12



Câmara Municipal de Gravata
(Casa Elias Torres)

Sala das Sessões da Câmara Vereadora Josefa de Oliveira Costa
Praça Rodolfo de Moraes s/n – fone/fax; (81) 3533-0337/1346
CEP 55641-790 – CNPJ 08140071/0001-00-GRAVATA-PE

www.camaramunicipaldegravata.com.br

reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

6.9- Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação, e qualificação exigidas, consoante o que preceitua o inciso XIII do artigo 55 da Lei nº 8.666/93, e atualizações.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 7.1 – Fiscalizar a prestação do serviço e determinar os locais para a realização dos mesmos;
- 7.2 – Efetuar o pagamento devido, na forma estabelecida na cláusula quarta;
- 7.3- Prestar as informações e os esclarecimentos necessários, que venham a ser solicitados pela contratada;
- 7.4- Comunicar por escrito à contratada, qualquer irregularidade identificada;
- 7.5- Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas;

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES:

- 8.1 – A recusa injustificada do contratado em assinar o Contrato Administrativo dentro do prazo estabelecido pela administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, ficando sujeito, a critério da administração a garantia à prévia defesa e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.
- 8.2- Pela inexecução total ou parcial do contrato Administrativo, a administração poderá garantir a prévia defesa, e multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor dos serviços não executados.
- 8.3 – As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra;

9. CLÁUSULA NONA - ALTERAÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL: O presente contrato regular-se-á, no que concerne à sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da lei nº 8.666/93, atualizada pela lei nº 8.883/94, pelas disposições deste instrumento e pelos preceitos do direito público. O contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, da lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação da justificação devida. O Contrato poderá, com base nos preceitos de Direito Público, ser rescindido pela CONTRATANTE, a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, não cabendo à CONTRATADA, direito a qualquer reclamação ou indenização. O Contrato poderá ser rescindido, de acordo com o art. 77 da lei nº 8.666/93, nas hipóteses previstas pelo art. 78 do mesmo diploma legal. Ocorrendo

Janaína

[Assinatura]

Câmara Municipal de Gravata
Fig. 13



Câmara Municipal de Gravata
(Casa Elias Torres)

Sala das Sessões da Câmara Vereadora Josefa de Oliveira Costa
Praça Rodolfo de Moraes s/n – fone/fax; (81) 3533-0337/1346
CEP 55641-790 – CNPJ 08140071/0001-00-GRAVATA-PE

www.camaramunicipaldegravata.com.br

rescisão contratual, na forma do inciso I, art. 79 da lei nº 8.666/93, a Câmara Municipal adotará as medidas impostas pelo art. 80, da referida Lei Federal.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS: Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto contratado, sem o consentimento prévio das partes, mediante acordo escrito, obedecendo-se aos limites legais permitidos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DO

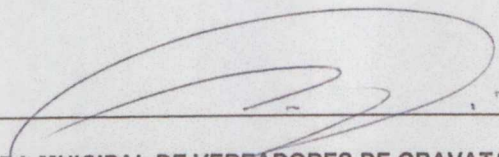
CONTRATO: O contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, de acordo com as cláusulas e normas previstas no Termo de Referência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

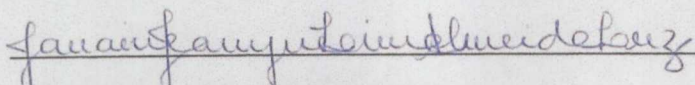
Definir como fiscal do contrato o Sr. **ERIC DE SOUZA FERRAZ GONÇALVES**, portaria nº 138 de março/2023.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO: As partes que elegem o foro de Gravata/PE, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma. Na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais.

Gravata/PE, 01 de março de 2023.


CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GRAVATÁ.
CNPJ Nº 08140071/0001-00
CONTRATANTE.


JANAINE JEANYNE DE LIMA ALMEIDA LUZ

Câmara Municipal de Gravata
Fig. 19



Câmara Municipal de Gravata
(Casa Elias Torres)

Sala das Sessões da Câmara Vereadora Josefa de Oliveira Costa
Praça Rodolfo de Moraes s/n – fone/fax; (81) 3533-0337/1346
CEP 55641-790 – CNPJ 08140071/0001-00-GRAVATA-PE

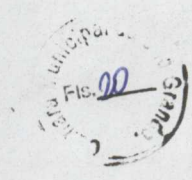
www.camaramunicipaldegravata.com.br

CPF Nº 012.859.304-01
CONTRATADA.

TESTEMUNHAS:

NOME: Marcia Alves da Silva CPF: 094814034-52

NOME: Widya Danielle Ferreira da S. Cruz CPF: 053.670.294-77



CÂMARA MUNICIPAL DO SURUBIM
CASA EUCLIDES MOTA
C.N.P.J. N° 08.783.078/0001-31

CONTRATO N° 015 /2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 04/2022
INEXIGIBILIDADE N° 01/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA FIRMADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE SURUBIM E A SOCIEDADE CRISTIANO DANTAS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

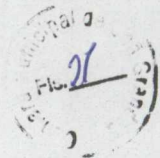
A **Câmara Municipal de Surubim**, pessoa jurídica de direito público, localizada na Av. Monsenhor Luiz Ferreira Lima, n° 95, Centro, Surubim, Pernambuco, CEP 55.750.000, CNPJ 08.783.078/0001-31, neste ato representada por seu Presidente, **Luciano Medeiros Filho**; brasileiro, casado, Vereador, inscrito no CPF n° 613.555.504-91, com endereço funcional acima descrito, doravante designada simplesmente **Contratante**, e de outro lado Sociedade **CRISTIANO DANTAS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ sob o n° 32.320.967/0001-47, escritório com sede na Rua Luiz Epaminondas, 226, Centro, Custódia, Pernambuco - CEP: 56.640-000, neste ato representada pelo sócio o **Dr. Cristiano Teixeira Dantas**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PE sob o n° 46.912, portador da cédula de identidade sob o n° 3.295.396 - SSP/PE e CPF: 867.648.024-91 com endereço funcional acima descrito, visando a Contratação direta, por Inexigibilidade de Licitação, **de Sociedade para** prestação de serviços especializados de assessoria e consultoria legislativa, consistindo em assessorar à mesa diretora e às comissões permanentes, no que se refere Direito Legislativo, à aplicação dos princípios da legalidade, constitucionalidade e juridicidade em atendimento as necessidades da **Câmara Municipal de Surubim**, conforme descrições contidas no Termo de Referência, do Processo Administrativo 04/2022, mediante as seguintes cláusulas e condições, tendo fundamentação legal disposto no Art. 25 da Lei Federal n° 8.666/93 e na Lei n° 14.039, de 17 de agosto de 2020 sendo inexigível o Processo Licitatório, firmando o presente instrumento contratual.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de prestação de serviços especializados de assessoria e consultoria legislativa, consistindo em assessorar à mesa diretora e às comissões permanentes, no que se refere ao Direito Legislativo, à aplicação dos princípios da legalidade, constitucionalidade e juridicidade em atendimento as necessidades da **Câmara Municipal de Surubim**, conforme quantitativo e descrições contidas no Projeto Básico.

Av. Monsenhor Luiz Ferreira Lima, 95
www.camarasurubim.pe.gov.br
e-mail: contato@camarasurubim.pe.gov.br

Fone: (81) 3634-1562
Fax: (81) 3634.1575



CÂMARA MUNICIPAL DO SURUBIM CASA EUCLIDES MOTA

C.N.P.J. N° 08.783.078/0001-31

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura, tendo vigência por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma da Lei n° 8.666/93, iniciando em 30 de maio de 2022, até 30 de maio de 2022.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

Para consecução do objeto do presente instrumento, a Contratante pagará à Contratada o valor de parcelas mensais e sucessivas de R\$ 6.200,00 (seis mil e duzentos reais), totalizando o valor de R\$ 74.400,00 (setenta e quatro mil e quatrocentos) para os 12 (doze) meses, cujo valor será consignado em notas fiscais/faturas com a discriminação dos itens e com o devido "atesto" da Câmara.

Órgão: 01 Câmara Municipal de Surubim

Unidade: 01 Câmara Municipal de Surubim

Programa de Trabalho: 01.031.3000.2006.0000- Manutenção das A. Administrativas

Natureza da Despesa: 3.3.90.35.00 – Serviço de Consultoria.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Obrigar-se-á:

I - Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços, objeto da presente contratação, ficando claro, que a ação ou omissão total ou parcial da fiscalização da Câmara Municipal do Surubim, não eximirá a contratada de sua responsabilidade quanto à execução dos serviços

II - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, cujas reclamações referentes à execução contratual se obriga prontamente a atender.

III - Designar um representante perante a Câmara Municipal do Surubim, para prestar todos os esclarecimentos necessários e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato.

IV - Cumprir o que estabelece o plano de trabalho/projeto básico anexo ao Processo Administrativo n° 003/2021, que é parte integrante deste instrumento contratual.

V - Manter durante a vigência do contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal.

VI - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação.

VIII - Serão de inteira responsabilidade da sociedade contratada, todas as despesas decorrentes da prestação de serviços objeto da presente contratação, inclusive, salários dos seus empregados, taxas, impostos, custos administrativos, encargos sociais e outros necessários, como também, o ônus de indenizar todo e qualquer prejuízo pessoal ou material que possa advir direta ou indiretamente à Câmara de Surubim, ou a terceiros no exercício de sua atividade.

Av. Monsenhor Luiz Ferreira Lima, 95
www.camarasurubim.leg.gov.br
e-mail: contato@surubim.leg.gov.br

Fone: (81) 3634-1330
Fax: (81) 3634.1575



CÂMARA MUNICIPAL DO SURUBIM

CASA EUCLIDES MOTA

C.N.P.J. N° 08.783.078/0001-31

IX – É de inteira responsabilidade da sociedade contratada, todo e qualquer prejuízo causado ao patrimônio da Câmara Municipal do Surubim ou a terceiros, por qualquer de seus funcionários, representante ou preposto na execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Obrigar-se-á:

I- Efetuar o pagamento, conforme proposta da licitante e aceita pela Câmara Municipal do Surubim, nas condições estabelecidas no edital de licitação.

II- Notificar por escrito a contratada, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades constantes na prestação dos serviços;

III- Promover a fiscalização da execução do contrato.

IV – Prestar todas as informações e fornecer todos os documentos necessários para execução dos serviços contratados;

V- Quando os serviços forem executados na sede da Câmara Municipal, disponibilizar local, equipamentos e infraestrutura para execução das atividades.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

Constitui motivo para rescisão do presente Contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a ocorrência de qualquer das hipóteses prevista no Art. 78, da Lei n° 8.666/93 e alterações, desde que cabíveis à presente contratação, resguardadas as prerrogativas conferidas por esta Lei Federal à **Câmara Municipal de Surubim**, consoante o que estabelece o Art. 58, bem como nas formas e condições previstas no Art. 79.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente Instrumento contratual, a **Câmara Municipal de Surubim** poderá, sem prejuízo do disposto nos Art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, após regular processo administrativo:

I - Advertência;

II - Multa, sendo:

1) 1% (um por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso ou entrega do objeto em desacordo com as condições estabelecidas.

2) 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto licitado;

3) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias.

III - suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração Municipal de Surubim por período não superior a 02 (dois) anos e, se for o caso, pelo prazo



Fls. 23

CÂMARA MUNICIPAL DO SURUBIM CASA EUCLIDES MOTA

C.N.P.J. N° 08.783.078/0001-31

de até 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;
IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Municipal por período não superior a 02 (dois) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.


CLÁUSULA OITAVA - DOCUMENTOS QUE INTEGRAM ESTE CONTRATO

- I. Cópia da proposta da Contratada
- II. Projeto Básico.

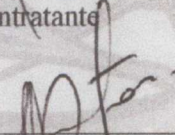
CLÁUSULA NONA - DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

É competente o Foro da Comarca de Surubim, para dirimir qualquer divergência ou dúvida fundada no presente instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E, por estarem, assim, justas e acordadas, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico e legal, na presença de 02 (duas) testemunhas, que no final também o subscrevem.

Surubim, 30 de maio de 2022.

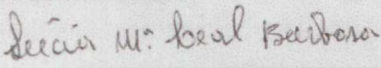


Luciano Medeiros Filho
Câmara Municipal de Surubim-PE
Contratante



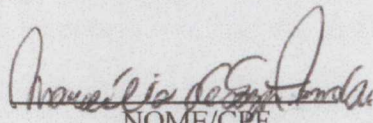
Cristiano Dantas Sociedade Individual de Advocacia
Dr. Cristiano Teixeira Dantas
Contratado

Testemunhas:



Leal Bezerra

NOME/CPF 343.852.904-35



Aracelia de Souza

NOME/CPF

613.554.614-79



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 011/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2022
MODALIDADE: **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**
FUNDAMENTAÇÃO: Art. 25, inciso II, Lei Federal n.º 8.666/1993.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
ASSESSORIA E CONSULTORIA LEGISLATIVA QUE ENTRE
SI CELEBRAM, DE UM LADO, A **CÂMARA MUNICIPAL
DE VEREADORES DE CASINHAS**, E, DO OUTRO, A
EMPRESA **GERALDO CRISTOVAM SOCIEDADE
INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, EM CONFORMIDADE
COM AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR
EXPOSTAS:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1. DA CONTRATANTE

1.1.1. A **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CASINHAS**, Pessoa jurídica de direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº **01.621.490/0001-06**, com sede na Rua Coronel Periandro, 182, Município de Casinhas, Estado de Pernambuco, neste ato representado pelo Senhor (Presidente) **ÁTILLA ALLIÁKEL LEAL BARBOSA**, brasileiro, solteiro, Bacharel em Contabilidade, portador da cédula de identidade RG nº **6.940.871 SDS/PE**, inscrito no cadastro de pessoa física sob o nº **054.084.694-50**, residente e domiciliado a avenida Liberdade, Distrito de Oratório, município de Casinhas – Estado de Pernambuco – CEP: 55.755-000.

1.2. DA CONTRATADA

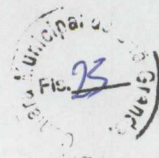
1.2.1. **GERALDO CRISTOVAM SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrito no CNPJ sob nº **33.293.653/0001-65**, com sede à Rua Zeferino Galvão, nº 04 – Centro, na Cidade de Pesqueira, Estado de Pernambuco – CEP: 55.200-000, neste ato representado pelo Senhor **GERALDO CRISTOVAM DOS SANTOS JUNIOR**, brasileiro, solteiro, Advogado inscrito na OAB/PE, sob o nº 43.400, inscrito no CPF/MF sob o nº **075.448.494-73**, portador do RG nº **7.508.920**, com endereço profissional na Rua Zeferino Galvão, nº 04 – Centro, na Cidade de Pesqueira, Estado de Pernambuco – CEP: 55.200-000.

CLAUSULA SEGUNDA – DOS FUNDAMENTOS

2.1. O referido contrato reger-se-á em consonância com o art. 25, inciso II, c/c art. 13, II, III da Lei Federal n.º 8.666/1993 e demais alterações. As partes acima qualificadas celebram o presente Contrato Administrativo, que se regerá pelas cláusulas e condições adiante avençadas e pelas normas de Direito Público e Privado aplicáveis.

CLAUSULA TERCEIRA – DO OBJETO E DOS SERVIÇOS

3.1. CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA LEGISLATIVA, CONSISTINDO EM ASSESSORAR À MESA DIRETORA E ÀS COMISSÕES PERMANENTES, NO QUE SE REFERE À APLICAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, CONSTITUCIONALIDADE E JURIDICIDADE, OBSERVANDO AS NORMAS, COM EMISSÃO DE PARECERES, E ASSESSORAMENTO AOS VEREADORES, REFERENTE AS ATRIBUIÇÕES DESTES, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA CÂMARA



MUNICIPAL DE VEREADORES DE CASINHAS, ESTADO DE PERNAMBUCO, conforme descrição a seguir:

3.1.1. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Os Serviços serão prestados em consonância com a necessidade da edilidade, devendo o contratado executar com lisura e profissionalismo os serviços objetos do contrato ora firmado, de acordo com as melhores técnicas. Consistirão no exame e orientação legal em casos concretos, compreendendo as Comissões e o Processo e Procedimento Legislativo na condução dos atos desenvolvidos nas atividades de direção do plenário, examinar previamente sob o ponto de vista jurídico os projetos de lei e demais atos que forem submetidos à apreciação do plenário; emitir pareceres e estudos técnicos de ordem jurídica em assuntos da Mesa Diretora; prestar informações de ordem jurídica aos vereadores e assessores das comissões técnicas, assessoria durante as sessões legislativas, assessoria as Comissões Parlamentares de Inquérito, inclusive nas áreas de fiscalização e controle de contas públicas, Elaboração de minutas e/ou anteprojetos de leis, decreto, requerimentos e demais atos normativos do legislativo municipal, analisar e interpretar leis, projetos, como outras demandas pertinentes a matéria, revisar as reformulações e reformas da Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno, quando da necessidade e observância das normas e orientação do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO.

3.1.1. O prazo de vigência do preterido contrato será de **10 (dez) meses**, contados a partir da data de sua assinatura pelas partes contratantes. Podendo este ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, conforme preceitua a lei e se interessar as partes contratantes.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO.

5.1. A CONTRATANTE pagará CONTRATADA, pela prestação dos serviços objeto deste contrato o valor total de **R\$ 53.000,00 (cinquenta e três mil reais)**, a serem pagos em **10 (dez) parcelas** mensais no valor de **R\$ 5.300,00 (cinco mil e trezentos reais)**.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANT	VLR UNIT	VLR TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA LEGISLATIVA, CONSISTINDO EM ASSESSORAR À MESA DIRETORA E ÀS COMISSÕES PERMANENTES, NO QUE SE REFERE À APLICAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, CONSTITUCIONALIDADE E JURIDICIDADE, OBSERVANDO AS NORMAS, COM EMISSÃO DE PARECERES, E ASSESSORAMENTO AOS VEREADORES, REFERENTE AS ATRIBUIÇÕES DESTES, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES	MÊS	10	5.300,00	53.000,00

Município de
Fls. 26
2005

DE CASINHAS, ESTADO DE PERNAMBUCO.				
TOTAL				53.000,00

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO.

6.1. O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Mensalmente, para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplimento de cada parcela.

6.2. Do valor bruto da retribuição de que trata esta cláusula serão descontados os tributos municipais, estaduais, federais que porventura devam, por força de lei, ser retidos na fonte pagadora.

6.3. O pagamento do valor se fará dentro das condições abaixo estipuladas:

a) O pagamento ocorrerá em até 05 (cinco) dias úteis da liquidação, nos termos do parágrafo 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/1993, *caput* do art. 331, 333, 368 e 371 da Lei Federal nº 10.406/2002.

b) A conta fornecida para o pagamento deverá estar em nome do Contratado, conforme dados a seguir:

Banco do Brasil (Código: 001)

Agência: **2437-6**

Conta Corrente: **25092-9**

CNPJ nº **33.293.653/0001-65**

Favorecido: **GERALDO CRISTOVAM SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**

6.4. A nota fiscal/fatura correspondente aos serviços objeto deste pacto deverá ser emitida pelo CONTRATADO; a CONTRATANTE, que avaliará o integral cumprimento das disposições deste contrato e, uma vez encontrada qualquer irregularidade, notificará ao CONTRATADO para o imediato saneamento.

6.5. O preço dos serviços, objeto deste contrato será fixo e irreajustáveis atendendo a legislação federal, pelo período de 12 (doze) meses, após esse período poderá ser reajustado mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO

7.1. O preço proposto poderá ser reajustado, através de repactuação nos termos da Lei Federal n.º 8.666/1993, na hipótese de prorrogação do contrato, em periodicidade anual contada a partir da data de sua assinatura.

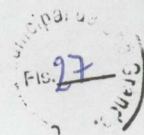
CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

8.1. A presente despesa onerará as seguintes dotações orçamentárias:

01 – Poder Legislativo

10.01 – Corpo Deliberativo e Secretaria da Câmara

01.031.0101.0004 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL



33.90.35.00 – Serviços de Consultoria

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1. A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93:

- a) advertência;
- b) multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado;
- c) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato;
- d) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- f) simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

9.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

9.3. Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial, excluídas as penalidades de advertência e multa de mora quando for o caso, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. O inadimplemento de cláusula estabelecida neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, mediante notificação via Diário Oficial quando fracassados outros meios.

10.1.1. O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, conforme previsto no inciso II do Artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, mediante aviso prévio de 10 (dez) dias.

10.1.2. Havendo rescisão contratual em trânsito julgado na esfera administrativa, a CONTRATANTE deverá liquidar todas as dívidas com a CONTRATADA, inclusive o pagamento de lucros cessante, independente da CONTRATANTE decidir impetrar medida na via judicial.

10.1.3. Na rescisão contratual deverá ser considerada a natureza e a gravidade da infração cometida e



os danos que dela provierem para Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

11.1. Conforme as hipóteses previstas no Arts. 77, 78 e 79, da Lei Federal nº 8.666/1993.

11.1.1. Unilateralmente pela CONTRATANTE: Quando houver modificações das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos, e quando necessário à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela legislação vigente;

11.1.2. Por acordo entre as partes: quando conveniente a substituição de garantia de execução, quando necessária à modificação do regime de execução em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários, quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação da execução dos serviços e para reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

11.1.3. A contratada será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1. Conforme as hipóteses previstas no Art. 73, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/1993.

- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

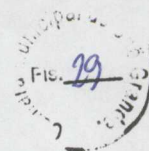
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Sem prejuízo do integral cumprimento deste procedimento administrativo bem como das obrigações decorrentes do contrato, cabe à CONTRATADA:

13.1.1. Prestar esclarecimento a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos;

13.1.2. Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE;

13.1.3. Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e a prevenção de acidentes;



13.1.4. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto;

13.1.5. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;

13.1.6. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízos das demais sanções;

13.1.7. Realizar a prestação dos serviços em conformidade e no prazo estabelecido neste instrumento;

13.1.8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

13.1.9. Comunicar imediatamente, por escrito, a CONTRATANTE, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada;

13.1.10. Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe integralmente o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE;

13.1.11. Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução dos contratos;

13.1.12. Indiciar à CONTRATANTE o nome de seu preposto para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do contrato conforme estabelecido em lei;

13.1.13. Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação à cerca das atividades objeto do contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

13.1.14. Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais, por prejuízos ávidos e originados da execução do contrato, e que sejam ajuizados contra a CONTRATANTE por terceiros;

13.1.15. Submeter-se a mais ampla fiscalização da CONTRATANTE, por meio de seus fiscais/gestores a qualquer época durante a vigência do Contrato, a qual poderá ser efetuada nas dependências da CONTRATADA, tudo isso visando o rigoroso cumprimento das obrigações contratuais;

13.1.16. Cumprir, durante a execução do contrato, todas as leis e posturas federais, estaduais ou municipais vigentes e atinentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

13.1.17. Fornecer, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, os esclarecimentos e as informações técnicas pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. Supervisionar a execução da prestação do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos.



14.1.1. Efetuar o pagamento relativo à execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato.

14.1.2. Notificar, por escrito e verbalmente, à CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de prestação do objeto, fixando prazo para a sua correção.

14.1.3. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.

14.1.4. Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto;

14.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta.

14.1.6. Designar representante com atribuição de Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

14.1.7. Dar ciência imediata a CONTRATADA de qualquer demanda proveniente das Comissões Permanentes, Temporárias e Especiais;

14.1.8. Encaminha a CONTRATADA a pauta das sessões com antecedência de até 48hs.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

15.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos deste instrumento, e desde que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM= encargos moratórios, N=número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento, VP= valor da parcela a ser paga; e I= índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX=percentual do IPCA - IBGE acumulado nos últimos 12 meses. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal n.º 8.666/1993 e demais normas federais, estaduais e municipais aplicáveis a espécie, e em sua inércia a jurisprudência do Tribunal de Contas da União aplica-se a jurisprudência do Tribunais de Contas mais benéfica para a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

17.1. A fiscalização da prestação dos serviços será exercida por um representante da CONTRATANTE devidamente credenciado pela Câmara Municipal, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e exercer em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora.

17.2. A fiscalização que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades ou vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.



17.3. A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA INDENIZAÇÃO

18.1. Ocorrendo a rescisão, a contratada caberá receber o valor dos serviços prestados até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

19.1. A CONTRATADA deve designar técnicos habilitados e responsáveis pela prestação dos serviços objeto da contratação, disponibilizando assessoramento relacionado com os procedimentos necessários à consecução satisfatória. Quando os serviços funcionarem regularmente nos órgãos da Câmara Municipal de Casinhas, sito a Rua Coronel Periandro, n.º 182 – Centro – Casinhas/PE, permanecerá o acompanhamento por parte da empresa contratada para dar orientação técnica, por meio de:

19.1.1. Visitas técnicas regulares, seguindo programação definida no Termo de Referência em anexo;

19.1.2. Atendimentos emergenciais, aos órgãos solicitantes, sempre que for necessário;

19.1.3. Atendimentos na sede da empresa contratada, para orientações técnicas específicas, produção de trabalhos especiais e treinamentos, quando da necessidade;

19.1.4. Respostas de consultas por telefone, diretas e por meio dos sistemas de comunicação disponíveis, como: e-mail, telefone e “on-line”;

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICIDADE

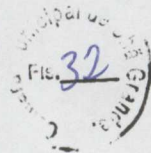
20.1. Conforme disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta do Município de Casinhas a respectiva despesa.

20.1.1. A versão original do contrato será disponibilizada no sítio <https://casinhas.pe.leg.br>, em atendimento ao princípio da transparência e publicidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1. Nos termos do §3º do Art. 55 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no Art. 63 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

21.2. Fica este instrumento vinculado a proposta de preços e documentos do CONTRATADO, acostado nos autos.



21.2. Nos termos do art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica designado o foro da Comarca de Surubim para dirimir qualquer questão contratual, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilégio que se configure.

21.3. E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Casinhas – PE, 04 de março de 2022.

CONTRATANTE

CONTRATADO

ÁTILLA ALLIÁKEL LEAL BARBOSA

Vereador – Presidente

CPF: 054.084.694-50

**GERALDO CRISTOVAM SOCIEDADE INDIVIDUAL
DE ADVOCACIA**

CNPJ: 33.293.653/0001-65

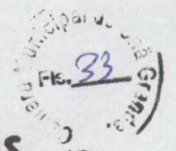
TESTEMUNHAS

CPF:

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DOS BEZERROS
Pernambuco - Brasil - CNPJ 10.091.510/0001-75
PROCURADORIA JURÍDICA




ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Certifico para os devidos fins, que JANAINÉ JEANYNE DE LIMA ALMEIDA, com RG nº 6.152.857 SSP/PE e CPF nº 012.859.304-01, ocupando o cargo de Auditor-Chefe Tributário do Município de Bezerros, desempenhou, no período de 01/12/2005 a 31/12/2008, as atividades de auditoria, especificamente no que pertine a sua função de gerenciar as atividades desenvolvidas no âmbito da Auditoria Municipal, descritas abaixo:

1. Efetuar ou delegar auditoria nas empresas do município;
2. Analisar e decidir quanto aos litígios administrativos tributários;
3. Prestar esclarecimentos pertinentes a Tributação Municipal ao Prefeito e ao Secretário de Finanças;
4. Orientar os funcionários lotados na Auditoria e determinar os procedimentos administrativos, de acordo com as normas legais vigentes.

Atesto ainda que, participou da reforma da Legislação Tributária do Município no exercício de 2005 e que durante o desempenho de suas atividades não foi constatado nada que desabonasse a sua conduta profissional e que cumpriu com suas atribuições legais.

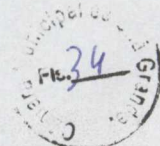
Bezerros/PE, 31 de dezembro de 2008.


Marcone de Lima Borba

Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DOS BEZERROS
Pernambuco - Brasil - CNPJ: 10.091.510/0001-75
PROCURADORIA JURÍDICA



PROCOLO
03/10/05
Nº 4871

DECLARAÇÃO

Lenira Maria Barbosa de Vasconcelos

Eu, **LENIRA MARIA BARBOSA DE VASCONCELOS**, advogada inscrita na OAB/PE nº 15.285, RG de nº 2.454.853 – SSP/PE e CPF sob nº 057.334.734-77, exercendo o cargo de Chefe de Gabinete da Procuradoria do Município dos Bezerros, declaro para os devidos fins que **JANAINE JEANYNE DE LIMA ALMEIDA**, matrícula nº 400980, foi designada para representar a procuradoria na sessão legislativa municipal, em 27 de setembro de 2005, por necessitar de esclarecimentos a respeito do Projeto de Lei do Código Tributário do município, sendo a mesma auditora-chefe tributária do município, e tendo participado da elaboração com o mestrando **GLAUBER DE LUCENA CORDEIRO**

Bezerros, 27 de setembro de 2005.

Lenira Maria Barbosa de Vasconcelos
Lenira Maria Barbosa de Vasconcelos
OAB 15285
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DOS BEZERROS
Pernambuco - Brasil - CNPJ: 10.091.510/0001-75

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA
E CONSULTORIA PARA
REFORMA DA LEGISLAÇÃO
TRIBUTÁRIA.**

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, de um lado como contratante o **MUNICÍPIO DOS BEZERROS**, pessoa jurídica de Direito Público interno, CNPJ/MF nº 10.091.510/0001-75, sediada em sua prefeitura situada na Praça Duque de Caxias, s/n, Centro, Estado de Pernambuco, CEP 55.660-000, representada por seu Prefeito, Sr. Marcone de Lima Borba, brasileiro, casado, médico, CPF/MF nº 220.669.774-20, residente nesta cidade, e de outro lado como contratado o Sr. **GLAUBER DE LUCENA CORDEIRO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito no CPF sob o nº 953.860.414-87, portador da cédula de Identidade nº. 1.835.840 SSP/PB, residente e domiciliado na Rua Venezuela, nº 212/204, Espinheiro, Recife -PE, resolvem de comum acordo, e nos termos do art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso III, da Lei Federal Nº 8.666/93, contratar o seguinte:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos Profissionais Especializados na área de Assessoria e Consultoria em Direito Tributário com vistas a realizar a reforma da Legislação Tributária do município.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA SEGUNDA - Para a perfeita execução dos serviços objeto desse contrato, o **CONTRATANTE** fornecerá todos os elementos considerados indispensáveis à sua execução.

CLÁUSULA TERCEIRA - O **CONTRATANTE** deverá:

- a) Efetuar o devido pagamento ao **CONTRATADO** referente aos serviços executados;
- b) Remeter advertência ao **CONTRATADO**, por escrito, quando os serviços não estiverem sendo fornecidos de forma satisfatória.

Praça Duque de Caxias, 88 - Centro - Bezerros - PE - CEP 55.660-000 - Fone: (0xx81) 3728-6700
e-mail: pmg@supranet.com.br

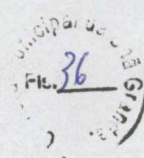


PREFEITURA MUNICIPAL DOS BEZERROS

Pernambuco - Brasil - CNPJ: 10.091.510/0001-75

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

CLÁUSULA QUARTA: iniciar os serviços e diligências necessárias ao fiel cumprimento do objeto desse contrato, previsto na CLÁUSULA PRIMEIRA acima, a partir da data da assinatura do contrato.

DO PREÇO

CLÁUSULA QUINTA - O valor a ser pago pela **CONTRATANTE** em favor do **CONTRATADO** pelos serviços prestados, é de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

DOS PRAZOS

CLÁUSULA SEXTA - O presente contrato terá vigência a partir do dia 24.08.05 até o dia 30.09.05.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA - O **CONTRATANTE** pagará ao contratado no final do serviço o valor acordado e previsto na cláusula quinta, tendo o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a sua conferência e pagamento, observados os artigos 73 a 76, da Lei Federal nº 8.666/93.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA OITAVA - A despesa referente aos serviços objeto do presente contrato será empenhada na dotação:

03	Procuradoria Municipal
01	Procuradoria Municipal
122.0006.2028	Manutenção da Procuradoria Municipal
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Física

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA NONA - Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas na proposta ou no contrato, a **CONTRATANTE** poderá aplicar à

Praça Duque de Caxias, 88 - Centro - Bezerros - PE - CEP 55.660-000 - Fone: (0xx81) 3728-6700
e-mail: pmg@supranet.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DOS BEZERROS

Pernambuco - Brasil - CNPJ: 10.091.510/0001-75

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

MUNICÍPIO DE BEZERROS
Fl. 32

CONTRATADA as sanções previstas no art. 87, da Lei 8.666/93, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.

DA EXECUÇÃO, ALTERAÇÃO, INEXECUÇÃO OU RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - O presente contrato regular-se-á no que concerne à sua execução, inexecução ou rescisão pelas disposições da Lei nº 8666/93, de 21 de junho de 1993, observadas suas posteriores alterações, por suas cláusulas e pelos preceitos e princípios do direito público.

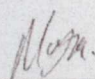
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Aplicar-se á a Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, nos casos omissos a este contrato.

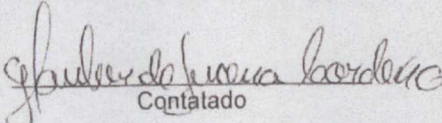
§ 1º - É competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, o Foro da Comarca dos Bezerras, Estado de Pernambuco, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

§ 2º - E, para firmeza e como prova de assim entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato em 03 vias de igual teor e forma, uma das quais se destina ao Contratado, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes Contratantes.

Bezerras, 24 de agosto de 2005.

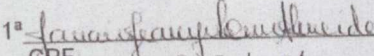


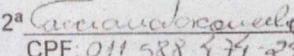
Prefeitura Municipal dos Bezerras



Contratado

TESTEMUNHAS:

1ª 
CPF: 02.185.934-01

2ª 
CPF: 011.588.171-28

Praça Duque de Caxias, 88 - Centro - Bezerras - PE - CEP 55.660-000 - Fone: (0xx81) 3728-6700
e-mail: pmg@supranet.com.br



Câmara Municipal de Gravatá/PE

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

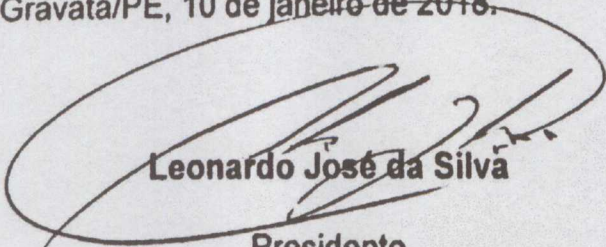


Certifico para os devidos fins, que JANAINÉ JEANYNE DE LIMA ALMEIDA, com RG nº 6.152.857 SSP/PE e CPF nº 012.859.304-01, ocupando o cargo de Secretária desta Casa Legislativa, desempenhou, no período de 24/03/2017 a 31/12/2017, as atividades administrativas, especificamente no que pertine a sua função legislativa, relacionadas abaixo:

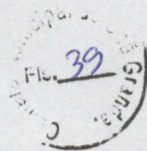
1. Assistir e intervir junto a elaboração de processo e técnica legislativa, para que os seus atos sejam realizados de acordo com as normas legais, fundamentada na legislação vigente, no conhecimento e na experiência da referida funcionária;
2. Organizar a pauta das reuniões ordinárias e extraordinárias do Poder Legislativo;
3. Elaborar as atas das reuniões ordinárias e extraordinárias do Poder Legislativo;
4. Auxiliar Comissões Permanentes designadas para os procedimentos administrativos;
5. Elaborar as atas das reuniões das Comissões Permanentes;
6. Elaborar e/ou revisar, no que concerne às normas de redação oficial, ofícios e mensagens a serem enviadas ao Órgão do Executivo Municipal e outros;
7. Assessorar administrativamente a Mesa Diretora durante as reuniões e audiências realizadas pelo Poder Legislativo.
8. Coordenar os trabalhos administrativos da Casa Elias Torres.

Atesto ainda que, durante o desempenho de suas atividades não foi constatado nada que desabonasse a sua conduta profissional e que atingiu a excelência no serviço público.

Gravatá/PE, 10 de janeiro de 2018.


Leonardo José da Silva

Presidente



CONTRATO Nº 11 /2018

EMENTA: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO E O SRA. JANAINE JEANYNE DE LIMA ALMEIDA, NOS TERMOS ABAIXO:

Contrato de Prestação de Serviços que firmam, de um lado, como **CONTRATANTE**, a **CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO** Estado de Pernambuco, com sede na Praça 3 de Agosto, nº 72, Bairro Livramento, CEP: 56.612.010, Vitória de Santo Antão, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.491.628/0001-53 neste ato representada por seu Presidente Sr. **Edmilson Zacarias Da Silva, brasileiro**, casado, comerciante, cédula de identidade nº 2.270.362 SDS-PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 266.576.354-00 residente e domiciliado nesta cidade de Vitoria de Santo Antão-PE e do outro lado a pessoa do Sra. **JANAINE JEANYNE DE LIMA ALMEIDA**, pessoa física, brasileira, com endereço à Rua Pe. Joaquim Alfredo, nº 60 - Centro - Bezerras - PE, inscrito no CPF sob o nº 012.859.304-01, Carteira de Identidade sob nº **6152857 - SSP-PE**, doravante denominado de **CONTRATADO**, firmam nos termos do art. 24, II da Lei Federal 8.666/93 o presente contrato sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui o objeto do presente contrato a **prestação de serviços Consultoria e Assessoria em Gestão Legislativa da Câmara Municipal de Vereadores da Vitória de Santo Antão**. Conforme detalhamento abaixo:

PRIMEIRA ETAPA

- Atualização textual da Lei Orgânica Municipal;
- Atualização textual do Regimento Interno.

SEGUNDA ETAPA

- Organização Física do acervo da Secretaria Legislativa.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

O presente contrato é regido pelo regime de execução empreitada global, conforme o art. 6º, VIII. a. da Lei 8.666/93.

Janaína
[Assinatura]
copie conforme original
[Assinatura]



CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

Como contraprestação da execução do serviço a contratante pagará há contratada o valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais), dividido em três parcelas mensais no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Finalizado o período de apuração mensal da prestação do serviço o contrato deverá apresentar nota fiscal.

4.1 O pagamento será realizado em até 05 (cinco) dias após a apresentação da documentação fiscal, conforme o art. 5º § 3º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

O presente contrato terá o prazo 03 (três) meses iniciando a partir da data de sua assinatura e finalizando em 04 de Maio de 2018.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste contrato serão custeadas com os recursos constantes da dotação a seguir especificada, consignada no Orçamento do Exercício de 2018:

Órgão: 01 Poder Legislativo

Unidade: 01 Corpo Deliberativo e Secretaria

Fonte Recursos: 1.31.101.2.100 Gestão Administrativa

Elemento: 3.33.90.36 Outros Serviços de Terceiros Pessoa física

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE E CONTRATADO

I - São obrigações do CONTRATANTE:

- Fornecer elementos necessários à realização do objeto deste contrato;
- Receber os serviços, procedendo-lhe a vistoria necessária e compatível com o objeto deste;
- Efetuar os pagamentos a **CONTRATADA**, mensalmente à vista da nota fiscal devidamente atestada pelo responsável do órgão competente.

II - São obrigações do CONTRATADO:

Handwritten signature and notes:
Fauscin...
copie conforme
ou fiscal
B. Silva



41
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

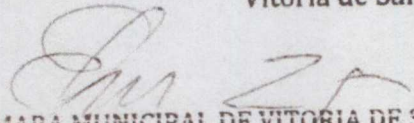
- a) Todas as despesas referentes ao objeto deste contrato, mão de obra, locomoção, e quaisquer outras que forem devidas, relativamente a execução dos serviços ora contratados;
- b) Executar serviços ora contratados com esmero e dentro da melhor técnica, responsabilizando-se por quaisquer erros, falhas ou imperfeições que por ventura ocorram;
- c) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de seus serviços;
- d) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do **CONTRATANTE**, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações solicitadas.

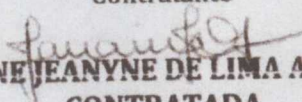
CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, nos casos previstos na legislação Art. 77, da Lei n.º 8.666/93. Havendo rescisão, a contratada terá direito a receber importância correspondente ao serviço efetivamente executado até a data do distrato.

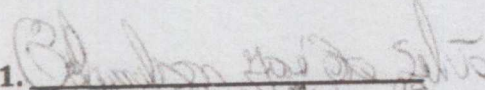
É eleito foro do Município Vitória de Santo Antão como competente para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente contrato.

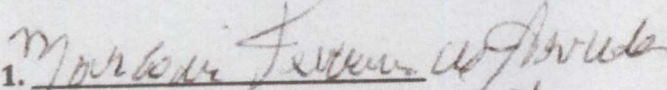
Vitória de Santo Antão, 10 de fevereiro de 2018.

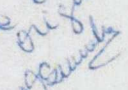

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Edmilson Zacarias da Silva
Presidente da Câmara
Contratante


JANAINE JEANYNE DE LIMA ALMEIDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF Nº 332.8073344-87

1. 
CPF Nº 197.885174-04

Cópia conforme original




PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Vereadores de Sairé/PE
CASA PEDRO JOSÉ DOS SANTOS

O futuro de Sairé passa por aqui



Fl. 42
Câmara Municipal de Sairé/PE

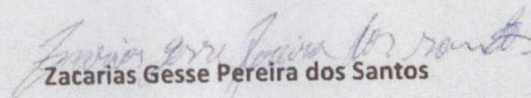
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A CÂMARA MUNICIPAL DE SAIRÉ – PE, neste ato representada pelo Vereador Zacarias Gesse Pereira dos Santos, Presidente da Mesa Diretora no Biênio 2021/2022, certifica para os fins de comprovação de capacidade técnica, que **JANAINE JEANYNE DE LIMA ALMEIDA DA LUZ**, com RG nº 6.152.857 SSP/PE e CPF nº 012.859.304-01, desempenhou, no período de 03/01/2022 a 31/12/2022, atividades administrativas, especificamente atividades de procedimentos legislativos, na elaboração de atos administrativos, nos processos legislativos e nos processos de julgamento da prestação de contas do município, relacionadas abaixo:

1. Assistir e intervir junto à elaboração de processo e técnica legislativa, para que os seus atos sejam realizados de acordo com as normas legais, fundamentada na legislação vigente;
2. Organizar a pauta das reuniões ordinárias e extraordinárias do Poder Legislativo;
3. Auxiliar Comissões Permanentes designadas para os procedimentos administrativos;
4. Acompanhou as atividades administrativas, oitivas, de Comissão Parlamentar de Inquérito contra o Prefeito, no exercício de 2022;
5. Elaborar as atas das reuniões das Comissões Permanentes;
6. Elaborar e/ou revisar, no que concerne às normas de redação oficial, ofícios e mensagens a serem enviadas ao Órgão do Executivo Municipal e outros;
7. Assessorar administrativamente à Mesa Diretora durante as reuniões e audiências realizadas pelo Poder Legislativo.

Atesto ainda que, durante seu desempenho profissional, **demonstrou capacidade técnica para o serviço público** e que não foi constatado nada que desabonasse a sua conduta profissional.

Sairé, 30 de dezembro de 2022.


Zacarias Gesse Pereira dos Santos

Presidente da Mesa Diretora

CURSO
AO VIVO
INTERATIVO

PROCESSO LEGISLATIVO:
DIRETO AO PONTO
06 a 09 de julho de 2020

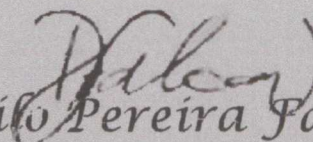
GATE  **SOLUÇÕES**

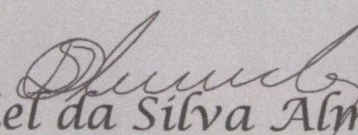
CERTIFICADO

JANAINE JEANYNE DE LIMA ALMEIDA DA LUZ

Concluiu o Curso de Processo Legislativo: Direto ao Ponto, realizado na modalidade EaD (online), no período de 06 a 09 de julho de 2020, contemplando carga horária de 10 (dez) horas.

Aracaju, SE, 09 de julho de 2020


Danilo Pereira Falcão
Instrutor


Daniel da Silva Almeida
Coordenador



CONTROLE DE AUTENTICIDADE
Registro nº 20200700005
(012.859.304-01)

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

1. Processo e Procedimento Legislativo – Conceito e Finalidade

2. Princípios do Processo e do Procedimento Legislativo

- Princípio da segregação dos Poderes
- Princípio da Não-convalidação das Nulidades
- Princípio do Controle de Constitucionalidade
- Princípio da Simetria
- Princípio da Democracia
- Princípio da Publicidade
- Princípio da Oralidade
- Princípio da Separação da Discussão da Votação
- Princípio da Unidade da Legislatura
- Princípio do Exame Prévio dos Projetos pelas Comissões

3. Espécies de Procedimento Legislativo

- Procedimento comum e ordinário
- Procedimento sumário ou em regime de urgência
- Procedimento abreviado ou conclusivo
- Procedimentos especiais de tramitação

4. Espécies de Procedimento Legislativo

- Existência de parlamento
- Proposição legislativa
- Competência legislativa do parlamento
- Capacidade do proponente

5. Pressupostos de existência válida da iniciativa

- Legitimidade ativa do titular
- Competência do destinatário
- Possibilidade constitucional
- Redação do projeto de acordo com a exigência regimental e legal
- Motivação da iniciativa
- Efeitos da iniciativa válida

6. Processo Legislativo Municipal – Simetria Constitucional – Art. 59 da Constituição Federal

7. Fases do Processo Legislativo

- Fase da Iniciativa
- Fase Constitutiva
- Fase Complementar

8. Considerações gerais sobre as emendas e suas espécies

- Titularidade para apresentação das emendas
- Limitações a apresentação das emendas
- Espécies de emenda
- Tipos de emendas

9. Procedimento legislativo para trâmite das espécies normativas

- Procedimento legislativo de alteração do texto da LOM, conforme disposto no art. 29 c/c art. 60 da Constituição Federal
 - Legitimidade ativa para propor à ELOM
 - Limitações circunstâncias e materiais que impedem a apresentação da proposta de emenda
 - Legitimidade para promulgação da ELOM
 - Impedimento para apresentação de nova proposta na mesma sessão legislativa
 - Procedimento legislativo de tramitação da proposta de ELOM
- Leis Complementares
- Leis Ordinárias
- Leis Delegadas
- Medidas Provisórias
- Decretos Legislativos
- Resoluções

10. Quóruns Regimentais

- Quórum de maioria simples ou qualificada
- Quórum qualificado

11. Apontamentos Práticos

- Quantas discussões e quantas votações devem existir para aprovação das matérias em Plenário?
- O que se leva a Plenário para se discutir e votar é o parecer das comissões permanentes ou a matéria propriamente dita?
- Uma lei pode ser aprovada com apenas um voto favorável?
- O prefeito pode vetar projeto de sua iniciativa após aprovação da matéria?
- Apontamentos práticos em relação ao veto
- Quais são os titulares da promulgação das espécies normativas em âmbito municipal

12. O voto do presidente da câmara no Processo Legislativo Municipal

- Aspecto sociológico
- O principal da democracia assegurado na Constituição Federal
- O regime interno das Câmaras Municipais e a regulamentação dos processos de votação
- O voto do Presidente da Câmara e o voto de minerva
- Princípio da Igualdade / Paridade

13. Lei Complementar 95/98 “Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona”



Certificado

O Instituto Legislativo Brasileiro - ILB/Interlegis certifica que

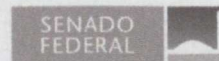
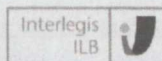
JANAINE JEANYNE DE LIMA ALMEIDA DA LUZ

Participou da " **Oficina Interlegis de Sistema de Apoio ao Processo Legislativo - SAPL** ", realizado por meio de videoconferência, no período de 10 a 21 de agosto de 2020, com carga horária de 5 horas - aula.

Brasilia - DF, 21 de agosto de 2020

Márcio Coimbra

Diretor-Executivo do Instituto Legislativo Brasileiro/ILB - Senado Federal





CERTIFICADO

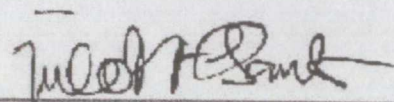
ESCOLA DE CONTAS PÚBLICAS PROF. BARRETO GUIMARÃES

Certifica que

JANAINE JEANYNE LIMA ALMEIDA

Participou do curso IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - TURMA 04 - EAD, com carga horária de 20 h/a, no período de 18/02/2019 a 28/02/2019, em EaD (ONLINE)/PE.

EaD (ONLINE)/PE, 7 de Março de 2019.



Uilca Maria Cardoso dos Santos

Grande
FN
Flu
C



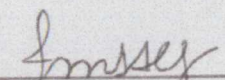
Dinâmica Pública

CERTIFICADO

CNPJ:32.681.515/0001-90
Rua Germano Magalhães, 176
Centro - CEP: 56506-550
Arcoverde - PE

Certificamos que JANAINNE JEANYNE ALMEIDA DA LUZ
Participou do XVIII Seminário Nacional de Gestão Legislativa em Maceió AL
Com a Participação de Agentes Públicos dos Poderes Executivos e Legislativo
Municipal no período de 13 a 16 de dezembro de 2019, com carga horária de 12 horas.

Maceió /AL, 16 / 12 /2019


DINÂMICA PÚBLICA


PARTICIPANTE



CERTIFICADO

ESCOLA DE CONTAS PÚBLICAS PROF. BARRETO GUIMARÃES

Certifica que

JANAINE JEANYNE LIMA ALMEIDA

Participou do curso TRANSPARÊNCIA PÚBLICA MUNICIPAL - TURMA 05 - EAD, com carga horária de 12 h/a, no período de 09/07/2018 a 16/07/2018, em EaD (ONLINE)/PE.

EaD (ONLINE)/PE, 17 de Julho de 2018.



Escola de Contas Públicas

Uilca Maria Cardoso dos Santos



Tribunal de Contas

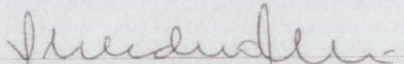


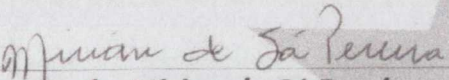
1º Congresso de Direito Público da Unicap

CERTIFICADO

Certificamos que **JANAINE J. DE L. ALMEIDA**
participou do I Congresso de Direito Público da Unicap, com tema central
"Procedimentalização da Constituição", no período de 29 de setembro
a 01 de outubro de 2005, no Centro de Convenções da UFPE, na
qualidade de **OUVINTE**

Recife, 1º de outubro de 2005.


Pe. Theodoro Paulo Severino Peters, S.J.
Reitor


Prof. Mirian de Sá Pereira
Coordenação Científica



Universidade Católica de Pernambuco
Centro de Ciências Sociais - CCS
Departamento de Ciências Jurídicas

Carga horária de 24 h/a

CERTIFICADO

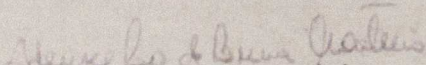
A Confederação das Associações Comerciais e Empresariais do Brasil - **CACB**
certifica que

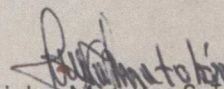
Janaine Jeanyne de Lima Almeida

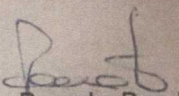
concluiu com aproveitamento,
o Curso de Capacitação Básica em Mediação e Arbitragem,
realizado no período de
13/05/2005 a 02/07/2005
proferido pelo(s) instrutor(es)

Adenice Léo de Lima Monteiro e Teresinha Mendes Santana Tabosa
cujo conteúdo programático é apresentado no verso deste certificado.

Carga Horária: 112 horas mediadas por computador e 20 horas presenciais.


Adenice Léo de L. Monteiro
Instrutora


Teresinha Mendes S. Tabosa
Instrutora


Renato Rossi
Coordenador Geral
Programa CACB-BID-SEBRAE
de Mediação e Arbitragem